



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 230/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0035318/2022-94

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 230/2022

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 50476175

PA COPAM Nº: 2340/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR: Companhia Brasileira de Alumínio – CBA	CNPJ:	61.409.892/0008-40
EMPREENDIMENTO: Companhia Brasileira de Alumínio – Mina Coqueirinho II	CNPJ:	61.409.892/0008-40
MUNICÍPIO(S): Poços de Caldas - MG	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): Sirgas 2000	LAT/Y: 21°54'44.59"S	LONG/X: 46°37'1.14"O

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério Locacional

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-01-1	Produção bruta: 53.000 t/ano	Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro	3	

CÓDIGO	PARAMETRO:	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Isabely Cristina Lourenço dos Santos, Eng. Ambiental		CREA 247029MG	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Natália Cristina Nogueira Silva Gestora Ambiental	1.365.414-0		
De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.526.428-6		



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Cristina Nogueira Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 28/07/2022, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor(a)**, em 28/07/2022, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50472410** e o código CRC **8BB3FBC4**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 230/2022

A Companhia Brasileira de Alumínio – CBA atua no ramo de extração e beneficiamento de bauxita e é detentora de diversos títulos minerários nos Estados de Minas Gerais.

Os representantes da empresa formalizaram em 13/06/2022 o processo administrativo nº 2340/2022, via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, visando implantar uma frente de lavra para extração de bauxita no interior da poligonal ANM nº 830.543/1979, no imóvel rural Fazenda Coqueirinho, zona rural do município de Poços de Caldas-MG.

Em momento anterior obteve a Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº 03121/2013, no âmbito do processo administrativo COPAM nº 12949/2010/002/2013, para a atividade de “*Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco – minerais metálicos, exceto minério de ferro - código A-02-01-1*” da DN COPAM nº 74/2004, com produção bruta de 40.000 ton. de bauxita/ano, na área da poligonal do processo ANM nº 830.543/1979, e validade até 10/06/2017.

Em 21/01/2022 o processo SLA nº 05789/2021, que buscava a autorização para exploração de bauxita e argila no interior da mesma poligonal ANM, foi indeferido devido a “*insuficiência técnica dos estudos e divergência de informações, ausência de DAIA e de documentações dos imóveis onde localizam-se os corpos de minério de argila, bem como pela fragmentação dos licenciamentos ambientais*”.

A atividade a ser regularizada pelo presente processo é a de ***Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro***, código A-02-01-1, consideradas como médio potencial poluidor/degradador, e com uma produção bruta de **53.000 t/ano**, o porte do empreendimento é definido como médio, enquadrando o empreendimento como **classe 3**.

Em consulta a IDE-SISEMA, não foi detectada a incidência de critério locacional, o que justifica a adoção do Licenciamento Ambiental Simplificado via Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS. Apesar de localizado em área de extrema prioridade para conservação da biodiversidade, não está prevista supressão de vegetação nativa. Também localiza-se em área de Segurança Aeroportuária do Aeroporto público Embaixador Walther Moreira Salles, município de Poços de Caldas, porém a atividade não é considerada atrativa da fauna que causem problemas a aviação.

Consta no processo Declaração de Conformidade emitida pelo Município, Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal válido, documentação do imóvel Fazenda Coqueirinho (matrículas nº 58.637 e 53.054) e autorização do proprietário do solo, além do recibo de inscrição do imóvel rural no CAR.

De acordo com a Certidão de Regularidade de Atividade Quanto ao Uso e à Ocupação do Solo Municipal nº 059/2021, emitida pela Prefeitura Municipal de Poços de Caldas e constante no processo, as atividades requeridas pelo empreendimento estão em conformidade com a legislação municipal, exceto para a porção da atividade inserida em Zona de Preservação Permanente – ZPP, cuja exploração da atividade fica restringida, conforme Plano Diretor do Município de Poços de Caldas. Neste contexto, ressaltamos que a área de exploração requerida no presente processo está fora da ZPP municipal, conforme imagem 1 a seguir.



O processo junto a Agência Nacional de Mineração (ANM nº 830.543/1979) está em fase de Requerimento de Lavra e refere-se a uma poligonal de área de 59,32 hectares de titularidade da CBA.

A Mina Coqueirinho II localiza-se às margens da Represa do Cipó, na área da poligonal do processo ANM nº 830.543/1979, em fase de Requerimento de Lavra, e área total de 59,32 ha. Possuirá 3,0484 ha de área diretamente afetada – ADA, dos quais 2,8905 ha refere-se à frente de lavra. O empreendimento contará com 15 funcionários, em dois turnos de 8 horas cada (07:00 – 23:00), 7 dias/semana, 12 meses/ano.

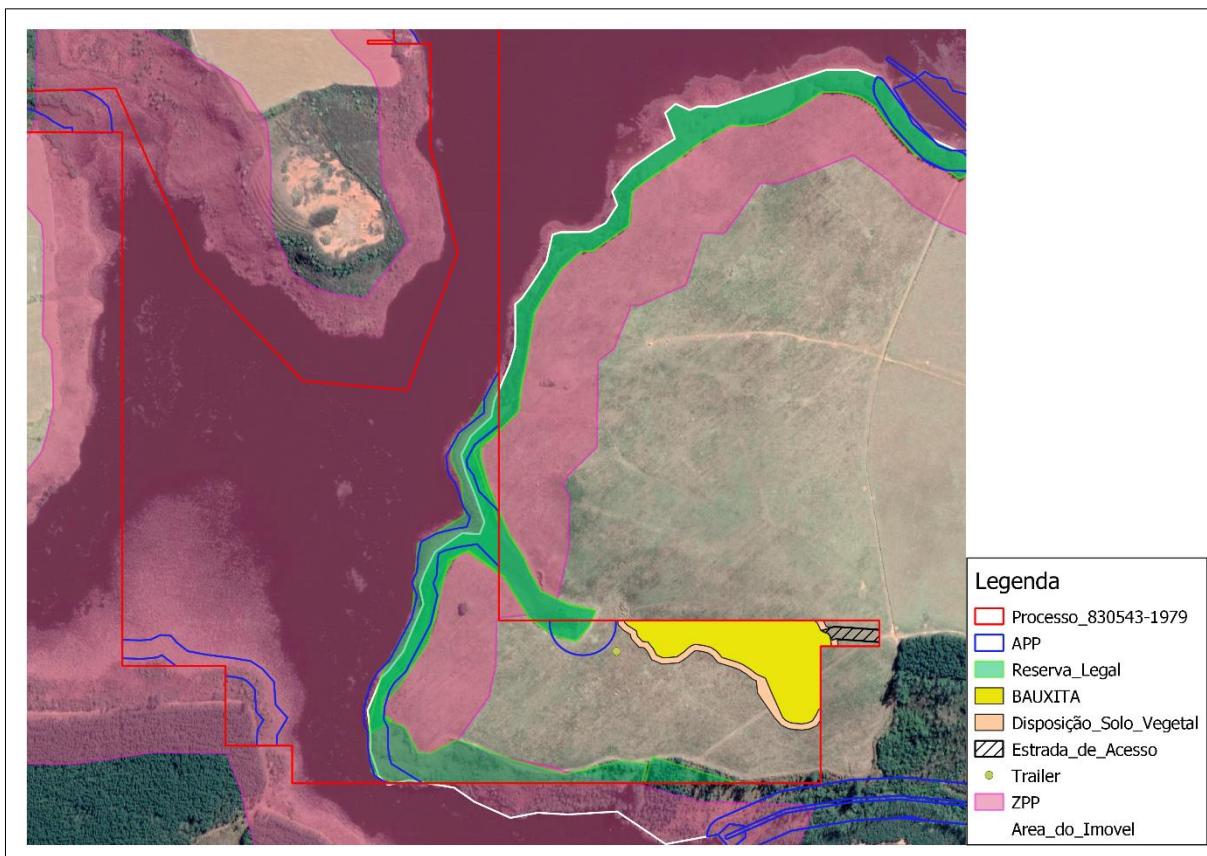


Imagem 1: Conforme informações extraídas do CAR, em branco os limites da propriedade; em verde, Reserva Legal; linhas azuis, APP. Conforme arquivos shp representativos da Mina Coqueirinho II, em vermelho, poligonal ANM 830.543/1979; em amarelo, lavra de bauxita, em rosa, Zona de Preservação Permanente – ZPP do município de Poços de Caldas.

O corpo de minério de bauxita apresenta 53.000 ton de reserva mineral, sendo a vida útil da Mina Coqueirinho II estimada em 1 ano, com avanço anual de lavra de 2,89 ha. A capacidade nominal instalada de produção dos equipamentos de extração será de 32.000 ton. de minério/mês. O empreendimento desenvolverá a lavra de bauxita a céu aberto, em bancadas com desmonte mecânico.

Para controle de erosão nos taludes das frentes de lavra serão construídos os sistemas de drenagem (canaletas, tanques e bacias de decantação), que são inspecionados e limpos regularmente. Na Mina não há rejeito, apenas estéril. O estéril é estocado na própria mina, onde é utilizado na formação de leiras de proteção, e retornado na etapa de reconformação



topográfica. O solo orgânico também é estocado e retornado para contribuir para a reabilitação da área.

Para atender as necessidades dos colaboradores haverá um trailer com refeitório e sanitário. Este contará com tanque para armazenamento do efluente sanitário a ser destinado para a Usina de Beneficiamento da CBA - Unidade Poços de Caldas (PA nº 01034/2008/003/2013) com lançamento final na rede pública coletora de esgotos, conforme documentação do DMAE apresentada, e coletores seletiva de resíduos sólidos que também serão encaminhados para a sede da CBA para armazenamento temporário e destinação final.

Como a documentação relacionada à anuência do DMAE é do ano de 2012 e não é conclusiva, pois conforme of. 343/2012-DP, informa-se que o DMAE elaborou o projeto para Implantação da linha de recalque EEE CBA – EEE Rhodia, sendo que a obra ficou sob responsabilidade da CBA, com a consequente anuência do DMAE, figurará como condicionante do presente parecer a **apresentação de anuência atualizada da concessionária receptora de esgotos (DMAE), responsabilizando-se pela coleta e tratamento do efluente.**

O suprimento de água potável será por meio da aquisição de galões de água mineral. Para aspersão de vias e consumo humano (sanitários, refeitório) será utilizado caminhão-pipa com abastecimento de água através de captação superficial no Córrego do Pio (represa da CBA), conforme Portaria de Outorga nº 02064/2015 (processo de outorga nº 17584/2013), sendo estimado um consumo médio de 71,18 m³/dia.

Em consulta ao SICAR e de acordo com o recibo do CAR nº MG-3151800-54AE.EAB5.5FBF.498C.93A5.6AE2.E5C0.D436, retificado em 27/05/2022, o imóvel rural denominado Fazenda Coqueirinho (matrículas nº 53.053 e nº 58.367), onde localiza-se a Mina Coqueirinho II, possui 384,84 ha de área total (19,24 módulos fiscais), 290,85 ha de área consolidada, 22,75 ha de APP total e 204,96 ha de reserva legal averbada (53,26% da área do imóvel).

A matrícula 53.054, referente às terras da porção norte com 197,85ha gravados em matrícula, teve sua Reserva Legal gravada na AV-2-53.054 de 12/03/2009, com uma área de 39,56ha, dos quais 32,14ha encontram-se inseridos no imóvel de matrícula nº58.637.

A matrícula 58.637, correspondente a uma área de 203ha gravada em matrícula, teve sua Reserva Legal gravada na AV-2-58.637 de 19/06/2007. Este imóvel abriga, de forma compensatória, as áreas de Reserva Legal dos imóveis de matrícula 53.053 (AV-6-58.637) e 53.054 (AV-7-58.637), com as respectivas áreas de 70,32ha e 32,14ha.

Ressalta-se que, conforme declarado no CAR, a maior parte da Reserva Legal da Fazenda Coqueirinho encontra-se em área declarada como consolidada e o proprietário não demonstrou interesse em aderir ao PRA. Há ainda 3,49ha de APP a recompor. **O proprietário tem a obrigação legal de preservar/recompor sua área de reserva legal e APP, conforme preconiza a Lei 20.922/2013.**

Destacamos que, conforme art. 5º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº3.132/2022, a análise e aprovação dos cadastros se darão através do SICAR Nacional, e a competência de análise dos referidos cadastros será realizada por intermédio das URFBios do IEF, quando a análise estiver relacionada a processos de licenciamento ambiental simplificado – LAS –



sem autorização para intervenção ambiental vinculadas. O módulo de análise/aprovação do SICAR ainda não está operante.

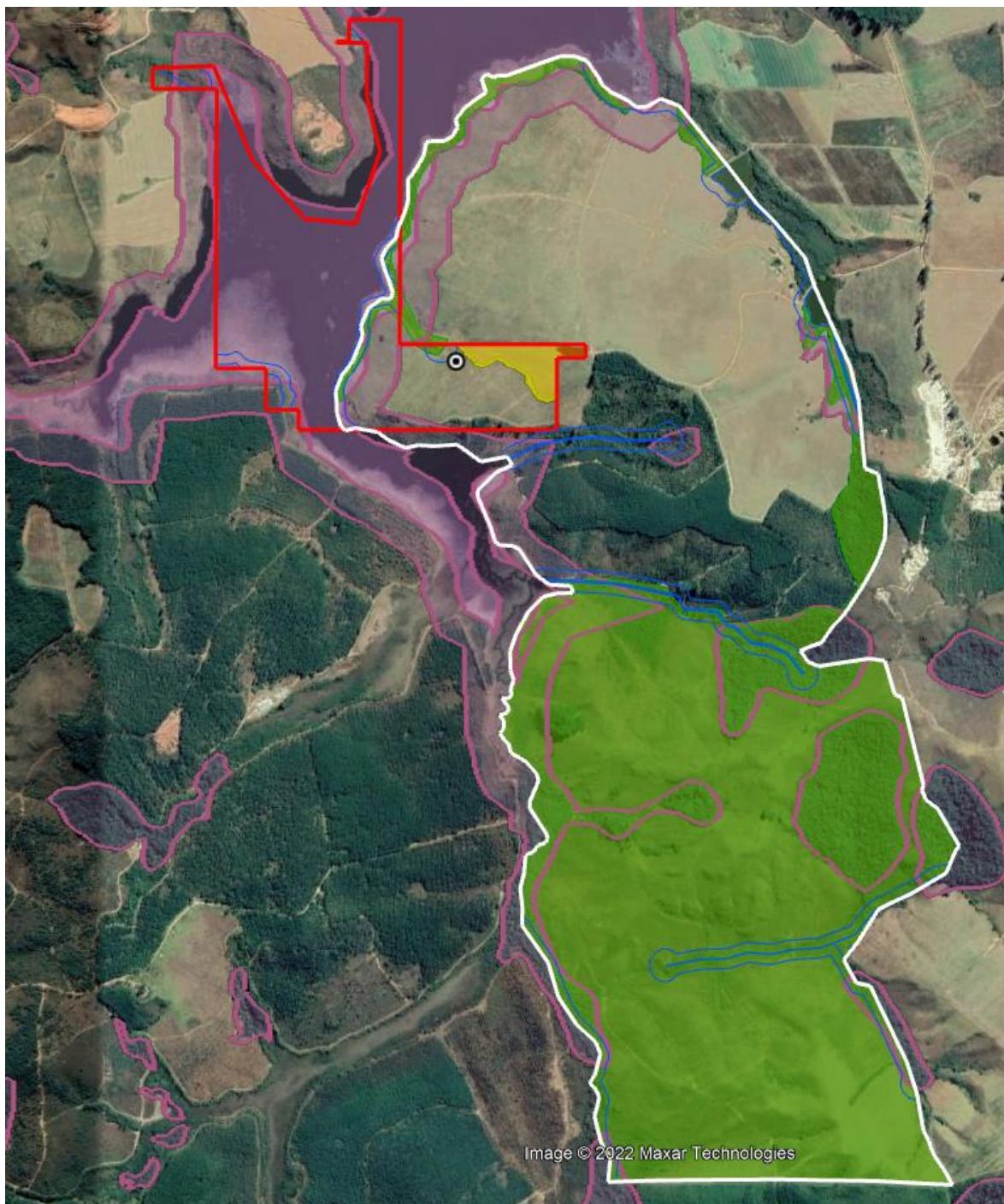


Imagen 2: Conforme informações extraídas do CAR: em branco, os limites da propriedade; em verde, Reserva Legal; linha azul, APP. Conforme arquivos shp representativos da Mina Coqueirinho II, em vermelho, poligonal ANM 830.543/1979; em amarelo, lavra de bauxita.

Outros impactos listados foram a alteração da paisagem natural; compactação do solo; intensificação de processos erosivos e alteração das propriedades do solo, cujas medidas mitigadoras para suavização do terreno com a reconformação topográfica, retomada do solo rico (topsoil), escarificação, correção e adubação do solo, revegetação com espécie de acordo



com o contrato com o superfíciário e tratos culturais e monitoramentos até a estabilização da área são consideradas satisfatórias.

Uma vez que a vida útil da jazida é de 1 ano, e em observância à Deliberação Normativa COPAM 220/2018, figurará como condicionante do presente parecer a apresentação de Plano Ambiental de Fechamento de Mina – PAFEM.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento **Companhia Brasileira de Alumínio – Mina Coqueirinho II – ANM nº 830.543/1979**, para a atividade de “*Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro*”, código A-02-01-1, no município de **Poços de Caldas -MG**, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente. Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer. Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineralógico ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art.23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 2017.



ANEXO I

Condicionantes para LAS da Companhia Brasileira de Alumínio – Mina Coqueirinho II

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da LAS.
02	Comprovar, através de relatório técnico e fotográfico, a implantação das medidas de controle ambiental, conforme proposto no RAS. Ex. Trailer de Apoio com sanitários e coleta seletiva de resíduos - Sistema de drenagem de águas pluviais - Armazenamento do solo superficial para ser usado na recuperação da área	Antes da operação do empreendimento
03	Apresentar anuênciam atualizada da concessionária receptora de esgotos (DMAE), responsabilizando-se pela <u>coleta</u> e <u>tratamento</u> do efluente.	Em até <u>60 dias</u> a contar da concessão da licença
04	Em observância à DN220/2018, protocolar o PAFEM para encerramento das atividades.	6 meses antes do encerramento das atividades

^[1]Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Enviar **anualmente** à Supram Sul de Minas, até o décimo dia do mês subsequente a data de publicação da licença, os relatórios anuais solicitados nas condicionantes 1.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAS da Companhia Brasileira de Alumínio – Mina Coqueirinho II

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.



1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				
(*)1- Reutilização				6 - Co-processamento								

1 - Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.